

## **LEI Nº199/00 DE 16 DE JUNHO DE 2000.**

**CRIA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF NO TERRITÓRIO DE BOM JESUS DO OESTE –SC, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA, NOS TERMOS DO INCISO DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica criado o Programa da Saúde da Família – PSF, no Município de Bom Jesus Do Oeste –SC, que visa implantar ações de prevenção e combate as enfermidades, ampliar o estado de saúde preventiva e a qualidade de vida da população de Bom Jesus Do Oeste.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal contribuirá para o desenvolvimento do referido programa, realizando todas as despesas necessárias para a execução do Programa da Saúde da Família - PSF.

Art. 3º - Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, com regime de 40 horas semanais, os profissionais de Saúde abaixo, para atender necessidades do Programa de Saúde da Família –PSF, sendo:

- 01 (um) Médico de Saúde da Família;
- 01 (um) Enfermeira de Saúde da Família;
- 01 (um) técnico de enfermagem;
- 05 (cinco) Agente de Saúde.

Parágrafo Único – O período da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato de Poder Executivo Municipal por igual período.

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização da Presente Lei, correrão a conta do dotação orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após a aprovação do PSF, pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, AOS 16 DE JUNHO DE 2000.**

---

**SÉRGIO LUIZ PERSCH**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado na data supra.**

---

**NAIRO CESAR MORANDINI**  
**Contabilista**